



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Of. nº 241/2021

Marcelino Ramos, RS, em 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO ALEXANDRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marcelino Ramos – RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 051/2021, de 02 de julho de 2021, que “Institui o Programa Municipal de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública - REFAZ.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública – REFAZ/MARCELINO RAMOS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município para o exercício de 2021, como forma de incentivo à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Isso posto, contamos com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


VANNIEM MAFISSONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 051/2021, de 02 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 501/2021
Data: 05/07/2021


VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos,

Estado do Rio Grande do Sul,

Institui o Programa Municipal de Recuperação de
Créditos da Fazenda Pública - REFAZ.



II – até 12 (doze) vezes, desde que a parcela inicial seja paga na data de adesão e as demais nos meses subsequentes, com dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor da multa atualizada monetariamente e com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros;

III – até 18 (dezoito) vezes, desde que a parcela inicial seja paga na data de adesão e as demais nos meses subsequentes, com dispensa de 70% (setenta por cento) do valor da multa atualizada monetariamente e com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros.

Art. 3º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, ficam condicionados:

I – à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais e não fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II – aos créditos tributários e não tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, que haja, em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos dos respectivos processos, com pagamento antecipado dos honorários advocatícios fixados pelo juiz da causa;

III – aos créditos tributários e não tributários objeto de litígio judicial, que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos e demais despesas processuais, em prazo fixado pelo juiz da causa e dos honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Os benefícios concedidos nesta lei somente serão homologados mediante vista e assinatura de TERMO DE CONFISSÃO DE DEBITOS E PARCELAMENTO, junto ao Setor Tributário, que especifique detalhadamente o total da dívida incluindo seus acréscimos legais, os descontos e forma de pagamento.

Art. 4º - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou não atendimento de quaisquer condições do artigo 3º será causa de cancelamento do acordo e a perda dos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único – Ocorrendo o cancelamento da moratória, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei será recomposto, dele deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados com base nesta Lei, mantidos os benefícios por esta concedidos relativamente às parcelas pagas.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Art. 5º - Os créditos tributários e não tributários que estão sendo pagos através de parcelamento poderão usufruir dos benefícios desta Lei, desde que atendam o que dispõe o artigo 3º.

Art. 6º - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 7º - As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 101,00 (cento e um reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS,
em 02 de julho de 2021.



VANNERI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.